

Em resposta a vossa solicitação informamos que o credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE aos atletas e pessoas que participam de programas de Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses, deu-se através da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Nº 001/2023 - FME, cuja íntegra do procedimento pode ser acessada através do link <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1734>.

Informa-se que o procedimento se deu na forma exclusivamente digital, tramitando através do Memorando 1doc - 8.644/2023 (em anexo), razão pela qual os autos processuais são os disponibilizados através do link <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=1734>.

Outrossim, todas as inscrições, bem como avaliação da documentação dos credenciados se deu de forma digital no bojo dos protocolos realizados pela Plataforma do Protocolo Digital <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>. e através de publicações no site do Município de Balneário Camboriú e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), conforme abaixo delineado:

OBJETO: 4º CHAMADA DO CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO AO ARQUIVO, BAIXA O ANEXO EM PDF. 29/05/2023 - 16:33:58 OBJETO: TERCEIRA CHAMADA OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO AO ARQUIVO ABRA O ANEXO EM PDF. 26/05/2023 - 11:19:12 OBJETO: SEGUNDA CHAMADA OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO AO ARQUIVO ABRA O ANEXO EM PDF. 12/05/2023 - 16:49:45 OBJETO: PRIMEIRA CHAMADA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO AOS DOCUMENTOS, CLIQUE AQUI. 11/05/2023 - 18:12:05 OBJETO: LISTA FINAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS

SAÚDE DA FMEBC N° 01/2023 OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO AOS DOCUMENTOS, CLIQUE AQUI. 03/05/2023 - 16:30:24 OBJETO: ERRATA DA LISTA PRÉVIA DOS DEFERIMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FME N° 01/2023 COM PONTUAÇÃO PARA CHAMAMENTO OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO, BAIXE O ARQUIVO EM PDF. 29/04/2023 - 11:55:43 OBJETO: LISTA PRÉVIA DOS DEFERIMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FME N° 01/2023 COM PONTUAÇÃO PARA CHAMAMENTO OBSERVAÇÕES: PARA TER ACESSO, BAIXE O ARQUIVO EM PDF. O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO É LARGAMENTE USADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA PODENDO SER CONCEITUADO COMO *o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente*, exatamente como o caso em apreço que possui lastro na Chamamento Público nº 001/2023 - FME.

- NA MESMA LINHA SE POSICIONA O TCU, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OS QUAIS JÁ SE MANIFESTARAM, RESPECTIVAMENTE, NO SENTIDO DE QUE O CREDENCIAMENTO É UMA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE, TENDO EM VISTA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, *MUTATIS MUTANDIS*.

*O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (Acórdão 436/2020. TCU. Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro. DATA DA SESSÃO 04/03/2020).*

*Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Princípio da isonomia. Classificação. Critério. Pontuação. Não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento. (Acórdão 533/2022. TCU. Plenário (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia. DATA DA SESSÃO 16/03/2022).*

*Com efeito, o fundamento legal para o credenciamento é a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da lei n. 8.666/93, pelo qual caberá à Administração justificar a inviabilidade de competição, nos termos do art. 26, parágrafo único, da citada lei de licitações, devendo, ainda, observar os aspectos necessários e pertinentes para a implantação deste sistema, de modo a preservar a lisura e transparência do procedimento (excerto do voto aprovado proferido pelo revisor Conselheiro SIMÃO PEDRO no Recurso de Revisão n. 687.621, relator Conselheiro Substituto GILBERTO DINIZ, Sessão Pleno: 06/06/2007. TCE/MG).*

*A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. (Processo: CON-09/00138599. Parecer: COG-220/09. Decisão: 1887/2009. Origem: Câmara Municipal de Chapecó. Relator: Luiz Roberto Herbst. Data da Sessão: 03/06/2009. Data do Diário Oficial: 09/06/2009 TCE/SC).*

Tem-se, portanto, que o credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade, em que a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de competição de todos, nos termos do art. 3º, c/c art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da lei n. 8.666/93.

Do mesmo modo, tem-se pela hodierna jurisprudência do TCU que não há violação ao princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de

credenciamento, como no caso em análise, em que através da Chamamento Público nº 001/2023 - FME foram estabelecidos critérios objetivos para o credenciamento dos interessados através de apresentação da documentação.

Outrossim, registra-se que a nova lei de licitações Lei 14.133/21 veio a positivizar o entendimento consolidado através da jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Estados, com a inclusão do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, senão vejamos,

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - credenciamento:*

*(omissis)*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. (grifo nosso).*

Dessa forma quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se que a razão da escolha dos executantes possui lastro na Chamamento Público nº 001/2023 - FME, O QUAL ESTABELECEU TODO O REGRAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO ESTE O INSTRUMENTO QUE DEU BASE LEGAL AO ESTABELECIMENTO DOS VALORES.

Assim, com vistas a dar continuidade aos projetos esportivos a FME optou pela realização do credenciamento, cujo Edital estabelece as regras e valores da contratação.

Sendo que a verificação da regularidade dos credenciados ocorreu em dois momentos distintos, na fase de credenciamento (Chamamento Público nº 001/2023 - FME)) e na fase da contratação como se pode verificar dos autos das INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2023 - IL - FME (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=371016873798820449&s=bc&origem=interno&s=bc>), INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2023 - IL - FME (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=883516867755741976&s=bc&origem=interno&s=bc>) e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 006/2023 - IL- FME (<https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=14&consulta=1&ss=2&codigo=562116859810138867&s=bc&origem=interno&s=bc>).